

TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

1- OBJETO: O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de prestação de serviços para a consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Natalândia/MG, que, dentre outros fins, visa o repasse de ICMS de acordo com a Deliberação Normativa vigente do CONEP para o ano de 2024, exercício de 2026 (Lei Estadual 18.030/2009), conforme escopo de especificações abaixo:

Quadro I - Gestão:

- Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local, referentes a janeiro a dezembro do ano corrente;
- Organização dos documentos comprobatórios do Fundo do Patrimônio Cultural, referente janeiro a dezembro do ano corrente;
- Inserção dos dados no Sistema ICMS Patrimônio Cultural.

Quadro II - Proteção:

- Elaboração de uma etapa do inventário.

Quadro III – Salvaguarda e Promoção:

- OBS: O município ainda tem 01 (um) bem imaterial registrado: folias (estadual).
- Montagem/Impressão do Quadro IIIC (Educação Patrimonial e Difusão).

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

2.1- A presente contratação se dá em atendimento às necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para Consultoria e Assessoria na área do Patrimônio Cultural, Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, visitas técnicas com emissão de laudo sobre o estado de conservação de bens tombados com relatórios fotográficos, para a efetiva obtenção da pontuação referente à deliberação normativa CONEP para o exercício de 2026. Para que esses critérios sejam estabelecidos, planejados e comprovados pelo município é indispensável a contratação de um profissional como prestador de serviços, para oferecer assessoria técnica na elaboração dos

documentos que comprovem as atividades descritas na Deliberação e garanta a participação do município no repasse do subsídio.

2.1.1- A proteção ao Patrimônio Cultural é obrigação dos Municípios, conforme previsto na Constituição Federal. Portanto, desenvolver políticas públicas, e programas, além de projetos de valorização, está na agenda de todo os gestores públicos. Os Municípios devem, portanto, consolidar sua política pública, atendendo os critérios técnicos desenvolvidos pelo IEPHA/MG e devido a complexidade área, aliada a necessidade expressiva de mão de obra qualificada e especializada que não compomos no quadro de servidores capacitados para executar os serviços.

2.1.1.1- A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria na área de incremento na arrecadação do município trará grandes benefícios para os cofres públicos, vezes que valores que hoje não estão passariam a compor seu saldo disponível para a aplicação nas necessidades da população.

3- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1.1- O Presente CONTRATO será executado na sequência lógica do objeto supra descrito.

3.1.2- A CONTRATADA devera entregar em dezembro, após a realização dos toda documentação fotográfica e material de impressão necessários, e em via digital.

3.1.3- Acompanhar a divulgação da pontuação do município de Natalândia no site do IEPHA, e orientar a equipe da prefeitura nas devidas defesas e argumentações, referentes a possíveis recursos para aumento da pontuação.

3.1.4- Realizar os serviços de acordo com determinações do CONEP e do IEPHA, emitindo laudos e relatórios descritos na deliberação normativa vigente;

3.1.5- Atender as exigências da Deliberação vigente do CONEP – Conselho Estadual de Patrimônio Cultural e ou deliberação vigente;

3.1.6- Caso sejam identificados problemas ou vícios na execução dos serviços exigidas, a CONTRATADA deverá realizar novo serviço (s) em até 03 (três) dias úteis, contados da ciência da empresa.

4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a Contratação de prestação de serviços para a consolidação da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Natalândia/MG.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais. Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Termo de Referência.

5- JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento, consoante pesquisa realizada pela plataforma. Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), que conta com a maior base de preços públicos do Brasil e que permite a consulta em mais de 1388 sites de domínios, possibilitando, inclusive, consulta a atas de registros de preços.

Verifica-se que o preço médio do objeto da presente contratação é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), estando demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

5-1.2- RAZÃO DA ESCOLHA: Procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, a escolha recaiu sobre a empresa, **ALEXANDRE BORIM ARQUITETURA, PATRIMÔNIO E FOTOGRAFIA LTDA, CNPJ: 40.414.081/0001-90**, com endereço a Rua Genoveva de Souza, n° 879 – Apartamento 601, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, que apresentou o valor global dos serviços em R\$ **16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos reais) e atendido nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1-A responsabilidade eficiente e o emprego dos recursos do erário público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Na contratação em epígrafe, foi realizado 03 cotações recentes de preços conforme dispõe o art. 23, inciso IV da Lei n°. 14.133/2021.

Verifica-se que o preço da execução dos serviços objeto da futura contratação é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), estando demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

7- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

e) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

f) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

g) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88 - A licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99.

7.1.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecida por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de forma que comprove já ter fornecido serviços semelhantes aos descritos no objeto a ser contratado. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e comprovação de autenticidade:

b.1- detalhamento dos serviços fornecidos;

b.2 - Clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências;

b.3 - Manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

b.4 - De forma suplementar preferencialmente a empresa poderá apresentar junto do atestado cópia do contrato de prestação de serviço ou nota de empenho que comprove o vínculo estabelecido com a entidade emitente do atestado.

8- COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE:

8.1. A licitante deverá possuir em seu quadro de pessoal, para a prestação dos serviços de consultoria necessariamente uma equipe técnica.

8.2. A licitante deve comprovar no processo de licitação a exigência constante do item 7.1.3.

9. VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO:

9.1- O contrato advindo da referida dispensa terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até efetivar a contratação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

10- DO PAGAMENTO:

10.1- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

10.1.1 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

10.1.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

11- DO REAJUSTE:

11.1-O preço pactuado não será reajustado a nenhum índice.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1-A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária a Seguir:

02.08.01.13.392.1301.2122.3.3.90.39.00 FICHA 450.

13. DAS GARANTIAS:

13.1. Garantia financeira da execução:

13.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação.

15- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da contratação são obrigações da Contratada:

- a)** Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b)** Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Natalândia - MG, sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c)** Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, e cumprir com as obrigações trabalhistas;
- d)** Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG;
- e)** Reparar/substituir/alterar os serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante, quando autorizado;
- f)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- g)** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais,

declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

i) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

j) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

l) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

m) A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG.;

n) As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à sua natureza, quais sejam, praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à sua finalidade, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

a) O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

b) O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “in-loco”.

c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

16- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

16.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela realizada pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

16.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17- DAS SANÇÕES:

17.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

17.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

17.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

17.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Natalândia/MG, 03 de Junho de 2024.

Lázaro Pires Maciel

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo